

Proc. 17 138/42

(CJT-21-43)

1943

GA/ZH.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, interposto de decisão de Conselho Regional do Trabalho, proferida em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Quirino Pucca interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea a, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e consideradas como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 1 2 143

Publicado no Diário da Justiça em 6-2-43.